LEI N.º 1.523, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a afixação de orientação sobre combate de criadouros da Larva Aedes Aegypti em estabelecimentos de comercialização de plantas e dá outras providências.

Autor: Ver. Omar Kazon.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de comercialização de plantas no Municipio, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o combate de criadouros da larva AEDES AEGYPTI.

§ 1º As orientações devem conter os itens estabelecidos pela vigilância sanitária do Município.

§ 2º A placa contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 45,00cm x 30,00cm.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência na primeira infração;

II. Multa de 200 (duzentos) VRM (Valor de Referência do Município), na segunda infração.

III. Multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 003
Proc. 5925
VISTO

Caraguatatuba, 11 de Dezembro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

16:17 14/12/2007 016112 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP